

ACÓRDÃO Nº 18997/2021 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 000.229/2021-0.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Instituto Brasileiro de Imagem, Comunicação e Ação Social (CNPJ 05.083.354/0001-60) e Letícia de Leorne Menescal (CPF 463.885.243-20).
4. Órgão: Secretaria Especial da Cultura (Secult).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial da Cultura (Secult) em desfavor do Instituto Brasileiro de Imagem, Comunicação e Ação Social, além de Letícia de Leorne Menescal como dirigente dessa entidade, diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados por meio do incentivo fiscal aportado em função da “Lei Rouanet” sob o valor original de R\$ 500.000,00 no âmbito do Pronac n.º 09-0063 em prol do projeto intitulado como “*Região dos Lagos Cine Festival*” para a produção do correspondente espetáculo no Estado do Rio de Janeiro, tendo sido efetivamente captado, todavia, o valor federal de R\$ 100.000,00 e a vigência do referido projeto cultural sido inicialmente estipulada para o período de 26/5/2009 a 31/12/2009, com o prazo final prorrogado, contudo, para 31/12/2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia do Instituto Brasileiro de Imagem, Comunicação e Ação Social, além de Letícia de Leorne Menescal, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Instituto Brasileiro de Imagem, Comunicação e Ação Social, além de Letícia de Leorne Menescal, nos termos dos arts. 16, III, alíneas “b” e “c”, com o § 2º, “b”, 19, **caput**, e 23, III, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, “a”, do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Fundo Nacional de Cultura, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência	Valor Original (em R\$)
28/9/2009	50.000,00
8/10/2012	50.000,00

9.3. aplicar em desfavor do Instituto Brasileiro de Imagem, Comunicação e Ação Social, além de Letícia de Leorne Menescal, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, “a”, do RITCU, o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento

antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, diante do não atendimento da notificação; e

9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 41/2021 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/11/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-18997-41/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral